PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 691 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.977

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabreúva para o exercício de 1.978.

ARNALDO ZIGATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando da sua atribuições que lhe são conferidas por / lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva para o exercício de 1.978, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima Receita e fixa a Despesa em Cr$. 7.200.000,00 (Sete/ milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º A receita será realizada mediante arrecadação / de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e de acôrdo com o seguinte desdobramento :

1. - RECITAS CORRENTES			
1.1. - Receita Tributária	Cr$	1.872.500,00	
1.2. - Receita Patrimonial	Cr$	500,00	
1.3. - Transferências Correntes	Cr$	3.277.900,00	
1.4. - Receitas-Diversas	Cr$	223.000,00	5.373.900,00
2. - RECEITA DA CAPITAL			
2.1 - Operações de Crédito	Cr$	300.000,00	
2.2.--Transferências de Capital	Cr$	526.100,00	
			Cr$.7.200.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina a Portaria nº 9 de 28 de Janeiro de 1974, atualizada pela Portaria nº 4 de 12 março le 1975, do Ministério de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no valor de Cr$. 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) - efetuar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada de / acôrdo com artigo 67, da Constituição do Brasil;

b) - proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesas, nos termos do / artigo 7º, da Lei nº 4.320/64;

c) - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o artigo 66, da Lei nº 4320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 28 de Novembro de 1.977.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 28 de Novembro de 1.977.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =